

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



## LEI Nº 1.793/2017

### **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE OBESIDADE EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALÉRIO ANTONIO GALANTE**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Cria no município de Serrana, o Programa Municipal de Prevenção e Controle de Obesidade em Criança e Adolescentes, que tem como objetivo a realização de ações e serviços para prevenir e controlar a ocorrência da “sobrecarga ponderal”, em crianças e adolescentes e a conscientização da população sobre as graves causas da obesidade e os danos causados a saúde em geral.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se:

- a) Criança: a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- b) Adolescente: com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

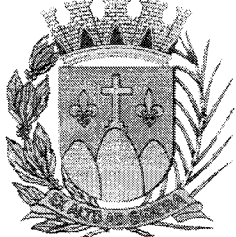
§ 2º. A definição das Crianças e Adolescentes que serão detentoras da “sobrecarga ponderal” descrita no *Caput* caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Serrana/SP, por meio de sua Secretaria de Governo ou por pessoa indicada por esta.

Art. 2º. Constarão, entre as ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes junto aos estabelecimentos de ensino pertencente a Rede Pública Municipal:

I – realização de exame biométrico a presença de sobrepeso ou de indicativos de predisposição à obesidade.

II – estimular o desenvolvimento de ações educativas às crianças e adolescentes, mostrando as causas e consequências da obesidade;

III – o cardápio das refeições a serem servidas deve ser elaborado por nutricionista, integrante do quadro de servidores do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

IV – municiar os professores e servidores, assim como alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços em função do Programa Municipal;

V – incentivar a realização de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e baseados em diagnóstico nutricional, incluir matérias sobre a importância da alimentação equilibrada.

VI – disponibilizar espaço para a realização de palestras ou atividades destinadas a informar e conscientizar a população sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 3º. No cumprimento da presente Lei, fica assegurada à comunidade em geral o direito à informação permanente sobre Segurança Alimentar e Nutricional, através de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, meios eletrônica.

Art. 4º. Para que nenhuma criança ou adolescente desconheça os benefícios do Programa, no momento da matrícula, os pais ou responsáveis devem responder questionário elaborado de modo a obter informações necessárias para identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal ou obesidade.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e a de Esportes, dentro das competências já lhes atribuídas, elaborar exercícios físicos destinados às crianças e adolescentes de que trata a presente Lei, e as demais ações que são voltadas a garantir às mesmas a prática sadia de esportes.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, dispondo especialmente, sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de maio de 2017.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR)

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças